



MUNICÍPIO DE ALENQUER
Assembleia Municipal

REGIMENTO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALENQUER

Mandato 2025 / 2029



MUNICÍPIO DE ALENQUER
Assembleia Municipal

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALENQUER

CAPÍTULO I

Assembleia Municipal, Membros da Assembleia e Grupos Municipais

SECÇÃO I

Assembleia Municipal

Artigo 1.º

(Natureza e Composição)

artº. 42º. da Lei 5-A/2002 de 11JAN e artº. 6º. da Lei 75/2013 de 12SET

- 1 - A Assembleia Municipal de Alenquer é o órgão deliberativo do Município de Alenquer, visando a salvaguarda dos interesses municipais e a promoção do bem-estar da população.
- 2 - A Assembleia Municipal é constituída por 21 Membros eleitos diretamente e por 11 Presidentes de Junta de Freguesia que a integram.
- 3 - Nas sessões da Assembleia Municipal participam os cidadãos que encabeçaram as listas mais votadas na eleição para as Assembleia de Freguesia da área do Município, enquanto estas não forem instaladas.

Artigo 2.º

(Fontes normativas)

A constituição, a composição e a competência da Assembleia Municipal de Alenquer são as fixadas e definidas por Lei e por este Regimento.

Artigo 3.º

(Funcionamento)

O funcionamento da Assembleia Municipal de Alenquer rege-se por este Regimento e pelas normas legais aplicáveis às autarquias locais.



MUNICÍPIO DE ALENQUER
Assembleia Municipal

Artigo 4.º

(Competências da Assembleia Municipal)

artº. 53º. da Lei 5-A/2002 de 11JAN, artº. 25º. e 26º. da Lei 75/2013 de 12SET

1 – Competências de funcionamento:

- a) Eleger, por voto secreto, o Presidente e os dois Secretários da Mesa;
- b) Votar moções de censura à Câmara Municipal, em avaliação da acção desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus Membros;
- c) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- d) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- e) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da câmara municipal.

2 - Compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal:

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
- b) Aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;
- c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município;
- d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
- e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;
- f) Autorizar a contratação de empréstimos;
- g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município;
- h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município;
- i) Autorizar a câmara municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º; da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.
- j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;



MUNICÍPIO DE ALENQUER
Assembleia Municipal

- k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a câmara municipal e o Estado e entre a câmara municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesia;
- l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
- m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
- n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à câmara municipal;
- o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
- p) Autorizar a câmara municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
- q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
- r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
- s) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação;
- t) Autorizar a gemação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
- u) Autorizar o município a constituir as associações previstas no capítulo IV título III;
- v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
- w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.

3 - Compete ainda à assembleia municipal:

- a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da câmara municipal e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;
- b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela câmara municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
- c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da câmara municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município, contendo informação sobre o estado de execução das deliberações tomadas pela assembleia municipal, que prossuponham uma ação concreta por



MUNICÍPIO DE ALENQUER
Assembleia Municipal

parte da câmara, a qual deve ser enviada ao presidente da assembleia municipal com a antecedência mínima de oito dias sobre a data do início da sessão;

d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;

e) Aprovar referendos locais;

f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da câmara municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;

g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do município;

h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;

i) Elaborar e aprovar o regulamento do conselho municipal de segurança;

j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município;

k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município;

l) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;

m) Fixar o dia feriado anual do município;

n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do município e proceder à sua publicação no Diário da República.

4 - Não podem ser alteradas na assembleia municipal as propostas apresentadas pela câmara municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 2 e na alínea l) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia municipal.

5 - As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela câmara municipal, nos termos da alínea f) do n.º 2, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.

6 - Compete também à assembleia municipal:

a) Convocar o secretariado executivo metropolitano ou a comunidade intermunicipal, conforme o caso, e nos termos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os



MUNICÍPIO DE ALENQUER
Assembleia Municipal

seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da área metropolitana ou comunidade intermunicipal do respetivo município;

b) Aprovar moções de censura à comissão executiva metropolitana ou ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato.

SECÇÃO II
Membros da Assembleia

Artigo 5.º

(Duração do mandato)

artº. 75º. da Lei 5-A/2002 de 11JAN

- 1** – Os Membros da Assembleia são titulares de um único mandato
- 2** - O período do mandato dos Membros da Assembleia é de 4 anos.
- 3** - O mandato inicia-se com o acto de instalação da Assembleia Municipal e com a verificação de poderes dos seus Membros e cessa quando estes forem legalmente substituídos, sem prejuízo da cessação individual do mandato prevista na lei ou no presente Regimento.

Artigo 6.º

(Suspensão do mandato)

artº. 77º. da Lei 5-A/2002 de 11JAN

- 1** - Os Membros da Assembleia podem solicitar a suspensão do respectivo mandato, a qual pode ser motivada, designadamente, por:
 - a)** Doença comprovada;
 - b)** Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c)** Afastamento temporário da área do município por período superior a 30 dias.
- 2** - O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é endereçado ao Presidente da Assembleia Municipal, devendo ser aprovado pelo Plenário na reunião imediata à da sua apresentação.



MUNICÍPIO DE ALENQUER
Assembleia Municipal

- 3** - A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
- 4** - A pedido do interessado, devidamente fundamentado, a Assembleia Municipal pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
- 5** - Durante a suspensão, os Membros da Assembleia Municipal directamente eleitos são substituídos nos termos do n.º 1 do artigo 10.º

Artigo 7.º

(Ausência inferior a 30 dias)

artº. 78º. da Lei 5-A/2002 de 11JAN e artº. 18º. da Lei 75/2013 de 12SET

- 1** - Os Membros da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausência por períodos até 30 dias.
- 2** - A substituição obedece ao disposto no artigo 10.º e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, na qual são indicados os respectivos início e fim.
- 3** - Os Membros da Assembleia que sejam Presidente de Junta de Freguesia são substituídos, em caso de justo impedimento, pelo substituto legal por ele designado.

Artigo 8.º

(Renúncia ao mandato)

artº. 76º. da Lei 5-A/2002 de 11JAN

- 1** - Os Membros da Assembleia podem renunciar ao mandato, antes ou depois do acto de instalação, mediante declaração escrita, dirigida a quem deve proceder à instalação da Assembleia Municipal ou ao seu Presidente, consoante os casos.
- 2** - A falta de eleito local ao acto de instalação do órgão, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
- 3** - O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exactos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao acto de assunção de funções.



MUNICÍPIO DE ALENQUER
Assembleia Municipal

4 -A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem ao próprio órgão e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

5 - O renunciante é substituído nos termos do n.º 1 do artigo 10.º.

Artigo 9.º

(Perda de mandato e inelegibilidade)

art.º 8º, 11º e 13º.. da Lei 27/96 de 1 de AGO

1 - Incorrem em perda de mandato os Membros da Assembleia que:

a) Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;

b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detectada previamente à eleição;

c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;

d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos actos previstos no artigo 9.º da Lei n.º 27/96, de 1 de Agosto.

2 - Incorrem, igualmente, em perda de mandato os Membros da Assembleia que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, acto ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção da vantagem patrimonial para si ou para outrem.

3 - Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por acção ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do presente artigo.

4 - As decisões de perda de mandato e de dissolução de órgãos autárquicos são da competência dos tribunais administrativos de círculo.

5 - As acções para perda de mandato ou dissolução de órgãos autárquicos são interpostos pelo Ministério Público, por qualquer Membro do órgão de que faz parte aquele contra quem for formulado o pedido, ou por quem tenha interesse directo em demandar, o qual se exprime pela utilidade derivada da procedência da acção.



MUNICÍPIO DE ALENQUER
Assembleia Municipal

6 - O Ministério Público tem o dever funcional de propor as acções referida nos números anteriores no prazo máximo de 20 dias após o conhecimento dos respectivos fundamentos.

7 - A condenação definitiva dos Membros da Assembleia em qualquer dos crimes de responsabilidade previstos e definidos na Lei n.º 34/87, de 16 de Julho, implica a sua inelegibilidade nos actos eleitorais destinados a completar o mandato interrompido e nos subsequentes que venham a ter lugar no período de tempo correspondente a novo mandato completo, em qualquer órgão autárquico.

8 - As acções previstas no presente artigo só podem ser interpostas no prazo de cinco anos após a ocorrência dos factos que a fundamentam.

Artigo 10.º

(Preenchimento de vagas)

art.º 79º e art.º 47º. da Lei 5-A/2002 de 11JAN

1 - Em caso de vacatura ou de suspensão de mandato, o Membro da Assembleia é substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o Membro que deu origem à vaga.

2 - Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

3 - Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efectividade de funções a maioria do número legal dos Membros da Assembleia Municipal, o Presidente comunica o facto à tutela para que sejam marcadas eleições.

4 - A nova Assembleia Municipal, eleita nos termos do número anterior, completará o mandato da anterior.



MUNICÍPIO DE ALENQUER
Assembleia Municipal

Artigo 11.º

(Deveres dos Membros da Assembleia)

artº. 4º. da Lei 29/87 de 30JUN (republicada pela lei nº. 52-A/2005 de 10OUT)

1 - Constituem deveres dos Membros da Assembleia:

- a)** Comparecer e permanecer nas sessões da Assembleia Municipal e nas reuniões das Comissões a que pertençam;
- b)** Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que se não hajam oportunamente escusado;
- c)** Participar nas discussões e votações se, por lei, de tal não estiverem impedidos;
- d)** Respeitar a dignidade da Assembleia Municipal e dos seus Membros;
- e)** Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Assembleia Municipal;
- f)** Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal e, em geral, para a observância da Constituição das Leis e do Regimento;

2 – Comunicar à Mesa quando se retirem definitivamente no decurso das reuniões.

3 – Justificar as faltas, nos termos do nº. 2 do art.º. 16º.

Artigo 12.º

(Direitos dos Membros da Assembleia)

artº. 5º. da lei 29/87 de 30JUN (republicada pela lei nº. 52-A/2005 de 10OUT)

1 – Constituem direitos dos Membros da Assembleia:

- a)** A percepção de senhas de presença;
- b)** A livre circulação em lugares públicos de acesso condicionado, incluindo o direito a ingresso em eventos cujo o promotor ou organizador seja o município, em exercício das respetivas funções;
- c)** A cartão especial de identificação;
- d)** A protecção em caso de acidente;
- e)** A solicitar o auxílio de quaisquer autoridades, sempre que o exijam os interesses da respectiva autarquia;
- f)** À protecção conferida pela lei penal aos titulares de cargos públicos;



MUNICÍPIO DE ALENQUER
Assembleia Municipal

- g) A apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respectivas funções;
- h) A ajudas de custo e subsídios de transporte;
- i) À utilização de viatura Municipal quando ao serviço da autarquia

2 - No que respeita especificamente a assuntos de interesse municipal, constituem também direitos dos Membros da Assembleia:

- a) Usar da palavra nos termos do Regimento;
- b) Desempenhar funções específicas na Assembleia Municipal;
- c) Apresentar, por escrito, pareceres, propostas, recomendações e moções, votos de louvor, de pesar e de congratulação;
- d) Apresentar requerimentos;
- e) Invocar o Regimento e apresentar recursos, protestos e contra protestos;
- f) Propor, por escrito, alterações ao Regimento;
- g) Propor, por escrito, a constituição de comissões nos termos do artigo 56.º;
- h) Propor, por escrito, listas para a eleição da Mesa da Assembleia Municipal;
- i) Propor, por escrito, no âmbito do exercício da competência fiscalizadora, a realização de inquéritos à actuação dos órgãos ou serviços municipais;
- j) Solicitar, por escrito, à Câmara Municipal, por intermédio do Presidente da Mesa, as informações e esclarecimentos que entenda necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia Municipal;
- l) Assistir às reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho.

SECÇÃO III
Grupos Municipais

Artigo 13.º
(Constituição)

artº. 46º B. da Lei 5-A/2002 de 11JAN

1 - Os Membros da Assembleia directamente eleitos, bem como os Presidentes de Junta de Freguesia eleitos por cada partido ou coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de Grupos Municipais.



MUNICÍPIO DE ALENQUER
Assembleia Municipal

- 2 – A constituição de grupos municipais efetua-se, de preferência, na primeira sessão ordinária que ocorrer a seguir ao ato de instalação, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente da assembleia municipal.
- 3 – Da comunicação referida no número anterior deve constar obrigatoriamente a assinatura de todos os membros que constituem o grupo municipal, a sua designação bem como a respetiva direção.
- 4 – Ao Deputado Municipal que seja único representante de um partido ou de uma lista de cidadãos, é atribuído o direito previsto no nº 1 do presente artigo.
- 5 – Os membros que não integram qualquer grupo municipal ou que dele se desvinculem comunicam o facto ao presidente da assembleia e exercem o seu mandato como independentes.

CAPÍTULO II

Mesa da Assembleia Municipal e Conferência de Representantes dos Grupos Municipais

Secção I

Mesa da Assembleia Municipal

Artigo 14.º

(Composição da Mesa)

artº. 46º. da Lei 5-A/2002 de 11JAN

- 1 - A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário.
- 2 - O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º Secretário e este pelo 2.º Secretário.
- 3 - Nas suas faltas ou impedimentos, qualquer dos Secretários é substituído pelo Membro da Assembleia Municipal que seja designado pelo Representante do Grupo Municipal a que o mesmo pertença.
- 4 - Na ausência de todos os Membros da Mesa, a Assembleia Municipal elege, por voto secreto, uma mesa “ad hoc” para presidir a essa reunião.
- 5 - O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.



MUNICÍPIO DE ALENQUER
Assembleia Municipal

Artigo 15.º

(Eleição e destituição da Mesa)

artº. 46º. da Lei 5-A/2002 de 11JAN

- 1 - A Mesa da Assembleia Municipal é eleita, por listas nominativas nas quais constam os cargos a desempenhar pelos respectivos candidatos.
- 2 - A Mesa é eleita pelo período do mandato.
- 3 - A Mesa pode ser destituída por deliberação tomada pela maioria do número legal dos Membros da Assembleia Municipal.
- 4 - A eleição e a destituição realizam-se por escrutínio secreto.

Artigo 16.º

(Competência da Mesa)

artº. 29º da Lei 75/2013 de 12SET

1 - Compete à Mesa da Assembleia Municipal:

- a) Elaborar o projeto de regimento da assembleia municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da câmara municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da assembleia municipal;
- e) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia municipal, dos grupos municipais e da câmara municipal;
- f) Assegurar a redação final das deliberações;
- g) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela assembleia municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º;
- h) Encaminhar para a assembleia municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
- i) Requerer à câmara municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da assembleia municipal, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;
- j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia municipal;



MUNICÍPIO DE ALENQUER
Assembleia Municipal

- k) Comunicar à assembleia municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da câmara municipal ou dos seus membros;
- l) Comunicar à assembleia municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- m) Dar conhecimento à assembleia municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- n) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia municipal;
- o) Exercer as demais competências legais.

2 - O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

3 - Das deliberações da mesa da assembleia municipal cabe recurso para o plenário.

Artigo 17.º

(Competências do Presidente da Assembleia Municipal)

artº. 30º. da Lei 75/2013 de 12SET

1 - Compete ao Presidente da Assembleia Municipal:

- a) Representar a assembleia municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões;
- d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
- e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;
- g) Integrar o conselho municipal de segurança;
- h) Comunicar à assembleia de freguesia ou à câmara municipal as faltas dos presidentes de junta de freguesia e do presidente da câmara municipal às sessões da assembleia municipal;
- i) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da assembleia, para os efeitos legais;



MUNICÍPIO DE ALENQUER
Assembleia Municipal

- j) Dar seguimento a todas as iniciativas da Assembleia;
- l) Aceitar ou rejeitar, após consulta à Mesa e verificada a sua regularidade regimental, os requerimentos e os documentos apresentados à Mesa pelos Membros da Assembleia, sem prejuízo do direito de recurso para o plenário;
- m) Conceder a palavra aos Membros da Assembleia, fazendo observar a ordem do dia;
- n) Limitar o tempo do uso da palavra, para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos, nos termos regimentais;
- o) Dar oportuno conhecimento à Assembleia Municipal das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
- p) Pôr a discussão e votação os documentos admitidos;
- q) Pôr à votação os requerimentos admitidos;
- r) Receber e publicar em edital as declarações de renúncia dos mandatos;
- s) Zelar para que a Câmara Municipal forneça as respostas e as informações solicitadas pela Assembleia Municipal no prazo de 30 dias;
- t) Interpor recurso contencioso e pedir a suspensão de eficácia de deliberações da Assembleia que considere ilegais;
- u) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelo regimento ou pela Assembleia.

2 - Compete, ainda, ao Presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas, relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte aos Membros da Assembleia Municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes, necessários ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao presidente da câmara municipal.

Artigo 18.º

(Competência dos Secretários)

artº. 30º. da Lei 75/2013 de 12SET

Compete especialmente aos Secretários:

- a)** Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e assegurar o expediente da Mesa;
- b)** Secretariar as reuniões, lavrar e subscrever as respectivas actas na falta de funcionário nomeado para o efeito e fazer as leituras indispensáveis durante as reuniões plenárias;



MUNICÍPIO DE ALENQUER
Assembleia Municipal

- c) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
- d) Ordenar a matéria a submeter à votação;
- e) Organizar as inscrições para o uso da palavra e proceder ao controlo dos tempos de intervenção das forças partidárias previstos nos artigos 30.º e 32.º;
- f) Assinar, em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia Municipal;
- g) Servir de escrutinadores;
- h) Substituir o Presidente nos termos do n.º 2 do artigo 14.º deste Regimento.
- i) Passar as certidões requeridas nos termos legais.

CAPÍTULO III

Sessões

Artigo 19.º

(Sessões ordinárias)

art.º 27º e 61º da Lei 75/2013 de 12SET

- 1** - A assembleia municipal reúne em cinco sessões ordinárias anuais, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital e por carta com aviso de receção, protocolo ou através de correio eletrónico.
- 2** - A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril, e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na sessão de novembro, salvo o disposto no número seguinte.
- 3** - A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de novembro ou dezembro tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de abril do referido ano.



MUNICÍPIO DE ALENQUER
Assembleia Municipal

Artigo 20.º

(Sessões extraordinárias)

artº. 28º e 47º. da Lei 75/2013 de 12SET

1 - A assembleia municipal reúne em sessão extraordinária por iniciativa do seu presidente, da mesa ou após requerimento:

- a) Do presidente da câmara municipal, em cumprimento de deliberação desta;
- b) De um terço dos seus membros;
- c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 5 % do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500.

2 - Os requerimentos formulados pelos cidadãos eleitores deverão ser apresentados por escrito com indicação do assunto que pretendem ver tratado na sessão extraordinária, devendo ainda indicar o número de eleitor de cada requerente e a freguesia em que se encontra recenseado.

3 - O presidente da assembleia municipal, no prazo de cinco dias após a sua iniciativa ou a da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da assembleia municipal.

4 - A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de 10 após a sua convocação.

5 - Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

6 - Quando o presidente da mesa da assembleia municipal não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 3 e 4, e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

7 - Têm o direito de participar, sem direito a voto, nas sessões extraordinárias convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1 deste artigo dois representantes dos requerentes, a serem convocados nos termos previstos no n.º 3 deste artigo.

8 - Para o efeito previsto no número anterior, devem os requerentes indicar, no requerimento, a identificação dos seus dois representantes.

9 - Os representantes a que se referem os n.ºs 7 e 8 podem formular sugestões ou propostas, as quais só serão votadas pela Assembleia Municipal se esta assim o deliberar.



MUNICÍPIO DE ALENQUER
Assembleia Municipal

Artigo 21.º
(Debates específicos)

1 - Em cada semestre a Assembleia Municipal poderá promover uma sessão, tendo como ponto único da «Ordem de Trabalhos» a realização de um debate sobre matérias específicas de política Municipal ou uma sessão de perguntas à Câmara.

2 - As sessões a que se refere o presente artigo têm a natureza de sessões extraordinárias, mas a sua duração é limitada a uma única reunião de 5 ou 3 horas respectivamente.

3 – Nas sessões sobre “matérias específicas da política municipal”:

a) Poderão ser convidadas a participar pessoas singulares ou coletivas cuja presença se considere útil pelo seu conhecimento dos temas em debate.

b) - A sessão abrirá com uma exposição sobre o tema a debater pelo período máximo de 30 minutos.

c) Seguir-se-á um período de perguntas e respostas, após o que o debate será generalizado, nos termos acordados na Comissão Permanente.

d) Será dada a palavra à Câmara Municipal que disporá de um período de intervenção que não deverá exceder os 30 minutos, ficando ainda a dispor de mais 15 minutos para respostas ou outras intervenções.

e) Seguidamente será dada a palavra, às pessoas ou entidades convidadas e ao público para que este possa também pedir esclarecimentos sobre a matéria em debate.

f) Será de novo dada a palavra a todos Grupos Municipais para pedidos de esclarecimentos à entidade ou entidades que tenham introduzido a matéria em debate, a qual ou quais disporão de um período de 15 minutos para responder.

g) Nestas sessões não haverá período de “Antes da Ordem do Dia” nem de “Intervenção do Público” fora do tempo anteriormente regulamentado.

4 – Nas sessões de “perguntas à Câmara”:

a) – As perguntas devem ser entregues antecipadamente na Mesa que delas fará entrega à Câmara Municipal com antecedência mínima de 15 dias.

b) – A pergunta deve ser sintética e a sua exposição oral tem um limite máximo de 3 minutos.

c) – A resposta a cada pergunta não deverá exceder 5 minutos.

d) – O Grupo Municipal interrogante tem o direito de, imediatamente, pedir esclarecimentos em tempo não superior a 2 minutos por cada um deles.

e) – A Câmara Municipal responde aos pedidos de esclarecimento por um período que não exceda 15 minutos.

f) – Nestas sessões não haverá período de “Intervenção do Público”, nem período de “Antes da Ordem do Dia”.



MUNICÍPIO DE ALENQUER
Assembleia Municipal

Artigo 22.º

(Sessões e reuniões)

art.º 49º. da Lei 75/2013 de 12SET

- 1** - As sessões da Assembleia Municipal não podem exceder a duração de cinco dias e um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia deliberar o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.
- 2** - As reuniões efetuam-se, por regra e salvo deliberação da Mesa, ouvidos os grupos municipais, depois das 19 horas, não devendo cada reunião ter mais do que 1 período de 5 horas, entendendo-se por reunião o conjunto dos trabalhos realizados pela Assembleia no mesmo dia.

CAPÍTULO IV

Funcionamento

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 23.º

(Sede, instalações e funcionamento)

- 1** - A Assembleia Municipal tem a sua sede no edifício dos Paços do Concelho, em Alenquer.
- 2** – Atendendo a motivos que o justifiquem, a Assembleia Municipal poderá reunir fora da sua sede, mas sempre dentro da área do concelho, por decisão do seu Presidente ou da própria Assembleia.
- 3** – As sessões de “debate sobre matérias específicas da vida municipal” deverão realizar-se em lugares diversificados que permitam a assistência das populações interessadas.



MUNICÍPIO DE ALENQUER
Assembleia Municipal

Artigo 24.º

(Lugar na sala de reuniões)

- 1 - Os Membros da Assembleia tomam lugar na sala pela forma acordada entre o Presidente e os Representantes dos Grupos Municipais.
- 2 - Na falta de acordo, a Assembleia Municipal delibera.
- 3 - Na sala de reuniões há lugares reservados para os Membros da Câmara Municipal.

Artigo 25.º

(Outros lugares)

A sala de reuniões tem lugares próprios e perfeitamente delimitados para a presença do público, da comunicação social e de funcionários de apoio à Câmara Municipal e Assembleia Municipal.

Artigo 26.º

(Convocação das sessões)

art.º 27.º, 28.º e 53.º da Lei 75/2013 de 12SET

- 1 - As sessões ordinárias são convocadas com a antecedência de 8 dias.
- 2 - As sessões extraordinárias são convocadas com a antecedência mínima de 3 dias e máxima de 10 dias.
- 3 - Podem ser convocadas sessões extraordinárias, por razões de calamidade ou catástrofe, com antecedência inferior ao estabelecido no n.º 2.
- 4 - A «Ordem do Dia», deve ser enviado a cada um dos Membros da Assembleia pelo menos com 5 dias de antecedência.
- 5 - Os documentos que instruem o processo deliberativo devem acompanhar o texto da convocação ou, pelo menos, serem enviados aos Membros da Assembleia Municipal com 5 dias de antecedência, em relação à data em que vierem a ser discutidos.
- 6 - A documentação respeitante aos pontos da «Ordem de Trabalhos» que vão ser discutidos deve estar presente no Gabinete de Apoio à Assembleia Municipal, desde o sétimo dia anterior à data da reunião, devendo, para tanto, estes serviços assegurar o cumprimento desta obrigação.



MUNICÍPIO DE ALENQUER
Assembleia Municipal

7 - As reuniões devem, em princípio, ser convocadas para dias diferentes das reuniões de Câmara Municipal, a fim de permitir a necessária colaboração entre os dois órgãos.

8 – Os documentos referidos no presente artigo são remetidos em suporte digital. A eventual entrega no formato papel só é exequível tendo por base uma solicitação escrita formulada pelo interessado, endereçada à mesa.

9 - Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem de trabalhos, que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, desde o dia anterior à data indicada para a reunião.

10 – As convocatórias podem ser assinadas eletronicamente pelo Presidente da Assembleia Municipal, com assinatura eletrónica qualificada.

Artigo 27.º

(Quórum)

art.º 54.º da Lei 75/2013 de 12SET

1 - As reuniões da Assembleia Municipal não podem ter lugar quando não estiver presente a maioria do número legal dos seus Membros.

2 - Feita a chamada, que deve ser iniciada até 15 minutos após a hora indicada na convocatória, e verificada a inexistência de quórum, decorre um período máximo de 30 minutos para aquele se poder concretizar.

3 - Se, findo o prazo mencionado no número anterior, persistir a falta de quórum, o Presidente considera a reunião sem efeito e marca dia e hora para nova reunião.

4 - O quórum da Assembleia Municipal pode ser verificado em qualquer momento da reunião, por iniciativa do Presidente ou a requerimento de qualquer dos seus Membros.

5 – Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum, é elaborada acta onde se regista a presença e a ausência dos respectivos Membros, dando este lugar à marcação de falta.



MUNICÍPIO DE ALENQUER
Assembleia Municipal

Artigo 28.º
(Continuidade das reuniões)

As reuniões só podem ser interrompidas pelos motivos seguintes:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum;
- d) Interrupções pré-votação, no máximo de duas vezes por cada Grupo Municipal, a seu requerimento e não podendo exceder 5 minutos por agrupamento e por reunião.

SECÇÃO II
Organização dos trabalhos

Artigo 29.º
(Período das reuniões)

Em cada sessão há um período designado de «Antes da Ordem do Dia» e outro com o nome de «Ordem do Dia».

Artigo 30.º
(Período de «Antes da Ordem do Dia»)

art.º 52.º da Lei 75/2013 de 12SET

1 - 1 – O período de “Antes da Ordem do Dia” tem a duração de 30 minutos, podendo por decisão da Mesa ser dilatado para um máximo de 60 minutos, destinando-se nomeadamente:

- a) À identificação dos pedidos de informação ou de esclarecimento que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia Municipal, ao anúncio das respostas dadas pela Câmara Municipal e a resposta a questões anteriormente colocadas pelo público;
- b) À apreciação de assuntos de interesse local;



MUNICÍPIO DE ALENQUER
Assembleia Municipal

c) À apresentação de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar sobre assuntos ou personalidades de especial relevo para o Município, que sejam propostos por qualquer Membro da Assembleia ou pela Mesa;

d) À apresentação de propostas, recomendações ou moções sobre assuntos de interesse para o Município, que sejam apresentadas por qualquer Membro da Assembleia ou grupo Municipal;

e) À votação dos documentos apresentados ao abrigo das alíneas anteriores.

2 - A votação a que se refere a alínea e) do n.º 1 deverá ser feita relativamente aos textos apresentados na mesma reunião, não podendo ser diferida para outra reunião da Assembleia Municipal, salvo deliberação unânime em contrário do Plenário.

3 - A distribuição do tempo no período de «Antes da Ordem do Dia», nas sessões tanto ordinárias como extraordinárias, organiza-se segundo o que se estabelece no Anexo A deste Regimento.

a) Não é autorizada a cedência de tempo fixado no Anexo A, entre os Grupos Municipais.

4 – A palavra é dada pela ordem de inscrição, devendo a Mesa, sempre que se justifique e seja possível, conceder a palavra intercaladamente aos Membros inscritos dos diferentes Grupos Municipais.

5 - É autorizada, a todo o tempo, a troca entre quaisquer oradores inscritos.

6 - As moções e recomendações previstas na alínea d) do n.º 1 devem dar entrada nos serviços de apoio à Assembleia até às 15 horas do segundo dia anterior ao do início da sessão, devendo os mesmos serviços dar conhecimento do seu teor aos Presidentes dos Grupos Municipais ou Membros independentes até às 17 horas do mesmo dia, utilizando para esse fim o meio que se revele mais expedito e que poderá ser, nomeadamente, o correio electrónico, fax, fotocópia do documento.

7 - Conjuntamente com cada um dos textos previstos nas alíneas c), e d) do n.º 1, serão também obrigatoriamente votados na mesma reunião, outros que sobre o mesmo assunto sejam apresentados até ao início do período de intervenção do público.

8 - Os textos sobre outras matérias consideradas de interesse e com carácter de urgência, que sejam apresentados à Mesa da Assembleia Municipal até ao início do período de intervenção do público, só serão votados na sessão se obtiverem o consenso dos Grupos Municipais. Se tal não acontecer, serão votados na reunião seguinte em que haja período de «Antes da Ordem do Dia».

9 - Os textos previstos nas alíneas c), e d) do n.º 1 só baixam à Comissão Permanentes em razão da matéria por deliberação da Assembleia e desde que os partidos proponentes a tal não se oponham.



MUNICÍPIO DE ALENQUER
Assembleia Municipal

Artigo 31.º

(Período da «Ordem do Dia»)

artºs. 50º. e 53º.. da Lei 75/2013 de 12 SET

- 1 - A «Ordem do Dia» é fixada pelo Presidente da Assembleia Municipal.
- 2 - O período da «Ordem do Dia» é reservado à matéria constante da convocatória.
- 3 - A «Ordem do Dia» não pode ser modificada nem interrompida, a não ser nos casos previstos no Regimento ou, tratando-se de sessão ordinária, se tal for deliberado pela maioria de dois terços dos Membros da Assembleia Municipal.
- 4 - A sequência das matérias fixadas para cada sessão pode ser modificada por deliberação do plenário.
- 5 - A apresentação de cada proposta, pelo Membro da Assembleia proponente ou pela Câmara Municipal, dever-se-á limitar à indicação sucinta do seu objecto e fins que se visam prosseguir e não poderá exceder o total de 10 minutos.

Artigo 32.º

(Distribuição dos tempos e organização das intervenções no período da «Ordem do Dia»)

- 1 – A cada um dos assuntos que integram a ordem do dia será atribuído um tempo para a sua discussão nos termos do Anexo B, sendo classificados de acordo com a sua importância e ou dificuldade pela Mesa, ouvida, a Comissão Permanente.
- 2 – Para efeitos do número anterior a Mesa deverá considerar a opinião dos vários grupos representados na Comissão Permanente, tendo em conta os resultados das eleições para este órgão.
- 3 - Em cada ponto da ordem do dia, sem prejuízo do que estabelece o n.º 5 do artº. anterior, os tempos de intervenção de cada grupo ou membro independente são os constantes do Anexo B.
 - a) Não é autorizada a cedência de tempo fixado no Anexo B, entre os Grupos Municipais.
- 4 - É da exclusiva responsabilidade dos Grupos Municipais e da Câmara Municipal a gestão dos tempos de intervenção que o Regimento lhes atribui.
- 5 - No período da «Ordem do Dia», nenhum Membro da Assembleia pode inscrever-se para usar da palavra nos termos do n.º 4 do artigo 30.º, mais do que duas vezes sobre o mesmo assunto e a Mesa providenciará para que as intervenções sejam feitas alternadamente por Grupo Municipal.
- 6 - É autorizada, a todo o tempo, a troca entre quaisquer oradores inscritos.



MUNICÍPIO DE ALENQUER
Assembleia Municipal

7 - Com exceção dos requerimentos feitos nos termos do artigo 40.º, nenhum documento que tenha dado entrada na Mesa durante os trabalhos pode ser votado sem que previamente tenha sido fornecida cópia a cada Grupo Municipal.

SECÇÃO III
Uso da palavra

Artigo 33.º
(Uso da palavra pelos Membros da Assembleia)

A palavra é concedida pelo Presidente da Mesa aos Membros da Assembleia para:

- a)** Exercer o direito de defesa;
- b)** Tratar de assuntos de interesse Municipal;
- c)** Participar nos debates;
- d)** Emitir votos;
- e)** Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
- f)** Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de marcado interesse para o Município;
- g)** Produzir declarações de voto;
- h)** Fazer protestos e contra protestos e interpor recursos;
- i)** Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- j)** Fazer requerimentos;
- l)** Reagir contra ofensas à honra ou consideração;
- m)** Tudo o mais contido no presente Regimento.



MUNICÍPIO DE ALENQUER
Assembleia Municipal

Artigo 34.º

(Uso da palavra pelos Membros da Mesa)

1. A palavra será dada pela ordem das inscrições, salvo no exercício do direito de defesa ou para apresentar requerimentos.
- 2 O Presidente da Mesa para usar da palavra, na qualidade de Membro da Assembleia, deverá abandonar o seu lugar, sendo substituído, nesse período, pelo Primeiro – Secretário.
- 3 Os Secretários da Mesa para usarem da palavra e na qualidade de Membros da Assembleia, não necessitam de abandonar os seus lugares, devendo, no entanto, referir a qualidade em que falam.

Artigo 35.º

(Uso da palavra pelos Membros da Câmara Municipal)

- 1 - A palavra é concedida ao Presidente da Câmara Municipal ou ao seu substituto legal para:
 - a) No período de «Antes da Ordem do Dia», prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Presidente, não podendo, em cada intervenção, exceder 3 minutos por pedido de esclarecimento;
 - b) No período da «Ordem do Dia»:
 - c) Prestar a informação nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º deste Regimento;
 - d) Apresentar os documentos submetidos pela Câmara Municipal nos termos legais à apreciação da Assembleia;
 - e) Intervir nas discussões, sem direito a voto;
 - f) Exercer, quando o invoque, e dentro do tempo da Câmara Municipal, o direito de resposta;
 - g) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
 - h) Fazer protestos e contra protestos.
- 2 - A palavra é concedida aos Vereadores no período da «Ordem do Dia» para:
 - a) Intervir sem direito a voto nas discussões, a solicitação do plenário da Assembleia Municipal, ou com a anuência do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal;
 - b) Exercer, quando o invoquem e dentro do tempo da Câmara Municipal, o direito de resposta;
- 3 - Os Vereadores podem intervir para o exercício do direito de defesa da honra.



MUNICÍPIO DE ALENQUER
Assembleia Municipal

Artigo 36.º

(Uso da palavra pelo público)

A palavra é concedida ao público para intervir nos termos do artigo 59.º deste Regimento.

Artigo 37.º

(Fins do uso da palavra)

- 1 - Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende.
- 2 - Quando o orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra, é advertido pelo Presidente, que pode retirar-lha se o orador persistir na sua atitude.

Artigo 38.º

(Modo de usar da palavra)

- 1 - No uso da palavra, os oradores dirigem-se ao Presidente, aos representantes da Câmara Municipal e à Assembleia Municipal.
- 2 - O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância ou análogas.
- 3 - O orador é advertido pelo Presidente quando se desvie do assunto em discussão ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.
- 4 - O orador pode ser avisado pelo Presidente para resumir as suas considerações quando se aproxime o termo do tempo regimental.



MUNICÍPIO DE ALENQUER
Assembleia Municipal

Artigo 39.º

(Invocação do Regimento e Interpelação à Mesa)

- 1 - Os Membros da Assembleia que pedirem a palavra para invocar o Regimento indicam a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
- 2 - Os Membros da Assembleia podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
- 3 - Não há justificação nem discussão das perguntas dirigidas à Mesa.
- 4 - O uso da palavra para invocar o Regimento e interpelar a Mesa não pode exceder 3 minutos.

Artigo 40.º

(Requerimentos)

- 1 - São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à Mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.
- 2 - Os requerimentos podem ser formulados por escrito ou oralmente, podendo o Presidente, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento oral seja formulado por escrito.
- 3 - Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, se pedida, não podem exceder 2 minutos.
- 4 - Os requerimentos, uma vez admitidos, são imediatamente votados sem discussão.
- 5 - A votação dos requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação.
- 6 - Não são admitidas declarações de voto orais.

Artigo 41.º

(Recursos)

- 1 - Qualquer Membro da Assembleia pode recorrer da decisão do Presidente ou da Mesa.
- 2 - O Membro da Assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a 3 minutos.



MUNICÍPIO DE ALENQUER
Assembleia Municipal

- 3 - Para intervir sobre o objecto do recurso pode usar da palavra, por tempo não superior a 3 minutos, um representante de cada Grupo Municipal.
- 4 - Não há lugar a declarações de voto orais.

Artigo 42.º

(Pedidos de esclarecimento)

- 1 - A palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta e da resposta sobre a matéria em dúvida enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
- 2 - Os Membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se no termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição e respondidos em conjunto se o interpelado assim o entender.
- 3 - O orador interrogante e o orador respondente dispõem de 3 minutos por cada intervenção, não podendo, porém, as respostas exceder o tempo global de 10 minutos.

Artigo 43.º

(Reacção contra ofensas à honra ou consideração)

- 1 - Sempre que um Membro da Assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a 3 minutos.
- 2 - O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a 3 minutos.

Artigo 44.º

(Protestos e contra protestos)

- 1 - Por cada Grupo Municipal e sobre a mesma matéria apenas é permitido um protesto.
- 2 - O tempo para o protesto não pode ser superior a 3 minutos.
- 3 - Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimentos e às respectivas respostas, bem como a declarações de voto.



MUNICÍPIO DE ALENQUER
Assembleia Municipal

4 - Os contra protestos não podem exceder 3 minutos por cada protesto, nem 5 minutos no total.

Artigo 45.º

(Proibição do uso da palavra no período da votação)

Anunciando o período de votação, nenhum Membro da Assembleia pode usar da palavra até à proclamação do resultado, excepto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação.

Artigo 46.º

(Declaração de voto)

art.º 58.º da Lei 75/2013 de 12 SET

1 - Cada Grupo Municipal ou cada Membro da Assembleia, a título individual, tem direito a produzir, no final de cada votação, uma declaração de voto esclarecendo o sentido da sua votação.

2 - As declarações de voto podem ser escritas ou orais, quando produzidas pelos agrupamentos políticos e apenas escritas quando produzidas a título individual.

3 - As declarações de voto orais não podem exceder 3 minutos, salvo quanto às alíneas a), b), c) e d) do n.º 2 do artigo 4.º, casos em que podem ser de 5 minutos.

4 - As declarações de voto escritas são entregues na Mesa da Assembleia Municipal, o mais tardar, até 24 horas após o termo da reunião.



MUNICÍPIO DE ALENQUER
Assembleia Municipal

CAPÍTULO V
Deliberações e votações

Artigo 47.º
(Objeto das deliberações)
art.º 50.º.. da Lei 75/2013 de 12 SET

Só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na “Ordem do Dia” da reunião ou sessão, salvo se, tratando-se de reunião ou sessão ordinária, pelo menos dois terços do número legal dos seus Membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

Artigo 48.º
(Maioria)
art.º 54.º. da Lei 75/2013 de 12 SET

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 49.º
(Voto)

- 1 - Cada Membro da Assembleia tem um voto.
- 2 - Nenhum Membro da Assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
- 3 - Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.



MUNICÍPIO DE ALENQUER
Assembleia Municipal

Artigo 50.º

(Formas de votação)

artº. 55º. da Lei 75/2013 de 12 SET e artº. 25º. do CPA

1 - As votações realizam-se por uma das seguintes formas:

- a)** Por levantados, sentados e ou por braço no ar que constitui a forma usual de votar;
- b)** Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições, estejam em causa juízos de valor sobre pessoas ou ainda quando a Assembleia Municipal assim o delibere;
- c)** Por votação nominal, apenas quando requerida por qualquer dos Grupos Municipais e aceite expressamente pela Assembleia Municipal.

2 - Nas votações por levantados e sentados, a Mesa anuncia a distribuição partidária dos votos.

Artigo 51.º

(Processo de votação)

artº. 55º. da Lei 75/2013 de 12 SET

1 - Sempre que se tenha de proceder a uma votação, o Presidente anuncia-o de forma clara, a fim de que os Membros da Assembleia possam tomar, atempadamente, os seus lugares.

2— Quando forem apresentadas propostas de alteração a uma proposta inicial, são estas votadas antes da votação da proposta inicial e, existindo várias propostas de alteração, são elas votadas pela ordem de apresentação se não ficarem, entretanto, prejudicadas pela aprovação de proposta anterior.

3 - Aquando da votação por escrutínio secreto, procede-se à chamada nominal de todos os Membros da Assembleia, findo o que se efectua uma segunda chamada, desta vez apenas dos Membros da Assembleia que não responderam à primeira.

4 - Terminada a segunda chamada, é encerrada a urna, procedendo-se de seguida à contagem dos votos e ao anúncio dos resultados.

5 - O Presidente da Assembleia Municipal vota em último lugar.



MUNICÍPIO DE ALENQUER
Assembleia Municipal

Artigo 52.º

(Empate da votação)

artº. 55º. da Lei 75/2013 de 12 SET

- 1 - Em caso de empate na votação, o Presidente da Assembleia Municipal tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efectuado por escrutínio secreto.
- 2 - Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte.
- 3 - Mantendo-se o empate na primeira votação da reunião seguinte procede-se a votação nominal.

CAPÍTULO VI

Comissões ou Grupos de Trabalho

Artigo 53.º

(Constituição)

- 1 – A Assembleia Municipal pode deliberar sobre a constituição de Comissões para o estudo dos problemas relacionados com os interesses do Município, no âmbito das suas atribuições, devendo a proposta de constituição conter o objeto e duração prevista para cada uma das comissões.
- 2 – As Comissões poderão ser criadas por iniciativa do Presidente da Assembleia, de qualquer Grupo Municipal ou Membro da Assembleia, após aprovação da Assembleia.

Artigo 54.º

Competências

Compete às Comissões ou Grupos de Trabalho, o estudo dos problemas relacionados com as atribuições do Município, sem interferir, no entanto, no funcionamento e na actividade normal da Câmara Municipal, cujo as competências de funcionamento serão individualizadas em regimento próprio a aprovar por cada comissão ou grupo de trabalho.



MUNICÍPIO DE ALENQUER
Assembleia Municipal

Artigo 55º.
Composição

O número de membros de cada Comissão e a sua composição compete à Assembleia, sendo assegurado que cada grupo municipal poderá designar um elemento para cada comissão.

Artigo 56º.
Funcionamento

- 1 - Compete ao Presidente da Assembleia Municipal convocar a primeira reunião.
- 2 – As regras internas de funcionamento são da responsabilidade da Comissão.
- 3- As Comissões, nos seus trabalhos, podem solicitar a colaboração da Câmara Municipal, dos seus serviços, de outros Membros da Assembleia ou de quaisquer outras pessoas ou entidades que sejam consideradas necessárias.
- 4 – Cada Comissão designará um Coordenador a quem competirá convocar e dirigir as reuniões, orientar os trabalhos e informar a Assembleia do seu andamento, assim como submeter à mesma as conclusões alcançadas dentro do prazo que previamente lhe tenha sido fixado.
- 5 - Quando houver lugar a votação no âmbito de qualquer Comissão, os votos dos seus membros reflectirão a representação proporcional do plenário.
- 6 - Os relatórios, pareceres e demais documentos aprovados pelas Comissões são publicamente disponibilizados no sítio eletrónico, após serem presentes à Assembleia Municipal.

Artigo 57º.
Comissão Permanente

- 1 – A “Comissão Permanente” funciona no intervalo das sessões plenárias e reunirá sempre que necessário.
- 2 – Fazem parte da “Comissão Permanente” o Presidente da Assembleia que a ela presidirá, os restantes Membros da Mesa e um representante de cada Grupo Municipal.
- 3 – Compete a esta Comissão colaborar com a mesa na elaboração da “Ordem do Dia” para as sessões, analisar e encaminhar as petições dirigidas à Assembleia, acompanhar a actividade municipal no intervalo das



MUNICÍPIO DE ALENQUER
Assembleia Municipal

sessões, dar parecer sobre a necessidade de convocação extraordinária de sessões e pronunciar-se sobre questões que lhe sejam colocadas pelo Presidente da Assembleia.

4 – No seu impedimento o representante de qualquer Grupo Municipal poderá fazer-se substituir pelo seu suplente.

5 – Sempre que solicitados, os membros da Câmara Municipal poderão assistir e participar nos trabalhos da Comissão.

6 – Não é permitida a presença do público.

CAPÍTULO VII

Direito de petição

Artigo 58.º

(Direito de petição)

Lei 43/90 de 10AGO

1 - É garantido aos cidadãos o direito de petição à Assembleia Municipal sobre matérias do âmbito do Município.

2 - As petições, individuais ou colectivas, são dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Municipal devidamente assinadas pelos respectivos titulares e com a identificação completa de um dos signatários.

3 – O Presidente apresentará as petições à Comissão Permanente para análise e encaminhamento.

4 - A Mesa procederá às diligências que considerar necessárias, ouvindo os peticionários se o entender, e requerendo à Câmara Municipal e aos serviços as informações adequadas.

5 - A Mesa elabora um relatório no prazo fixado ou, na ausência de fixação, no prazo de 30 dias, podendo, em função do interesse Municipal do assunto, propor o seu agendamento à Comissão Permanente.

6 - Com base no relatório, será sempre dada resposta aos peticionários e informação ao Plenário.

7 - A apreciação dos relatórios relativos às petições subscritas por um mínimo de 100 cidadãos é obrigatoriamente inscrita na «Ordem de Trabalhos» de uma sessão ordinária da Assembleia Municipal.



MUNICÍPIO DE ALENQUER
Assembleia Municipal

CAPÍTULO VIII

Publicidade dos trabalhos e dos actos da Assembleia Municipal

Artigo 59.º

(Carácter público das reuniões)

artº. 49º. da Lei 75/2013 de 12 SET

- 1** - As reuniões da Assembleia Municipal são públicas, promovendo-se sempre que possível a sua transmissão em direto através dos canais de comunicação social, das rádios e jornais locais.
- 2** – Nas sessões “ordinárias” e “extraordinárias”, o Presidente da Assembleia fixa um período de 20 minutos aberto à intervenção do público, o qual terá lugar após o período de “Antes da Ordem do Dia”. Encerrada a “Ordem do Dia” é de novo dada a palavra ao público por um período de 10 minutos.
- 3** - A intervenção do público será feita em local condigno, de molde a que se possa falar de frente para o plenário da Assembleia e destina-se a pedidos de esclarecimento.
- 4** - Terminado o período fixado nos termos do n.º 2, a Mesa dará resposta às perguntas formuladas ou dará a palavra à Câmara para que esta preste os esclarecimentos.
- 5** - Se a Mesa e a Câmara não estiverem, de momento, habilitadas a prestar os esclarecimentos solicitados, o assunto será remetido à Comissão Permanente para acompanhamento e posterior resposta aos requerentes e informação ao Plenário.
- 6** - Cada interveniente usa da palavra por uma só vez e por tempo não superior a 5 minutos, só devendo a Mesa aceitar um máximo de 10 inscrições por cada período de intervenção do público.
- 7** - A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas, sob pena de sujeição à aplicação de coima de 150€ a 750€ pelo juiz da comarca, sob participação do Presidente da Assembleia Municipal e sem prejuízo da faculdade ao mesmo atribuída de, em caso de quebra da disciplina ou da ordem, mandar sair do local da reunião o prevaricador, sob pena de desobediência nos termos da lei penal.



MUNICÍPIO DE ALENQUER
Assembleia Municipal

Artigo 60.º

(Actas)

artº. 57º. da Lei 75/2013 de 12 SET

- 1** - De tudo o que ocorrer nas sessões é lavrada acta.
- 2** - As actas são lavradas, sempre que possível, por funcionário da autarquia designado para o efeito e postas à aprovação de todos os Membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
- 3** - As actas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final ou durante as reuniões.
- 4** - As deliberações adquirem eficácia externa depois de aprovadas as respectivas actas ou minutas, nos termos do número anterior.
- 5** - As reuniões da Assembleia são gravadas salvo impedimento técnico. As gravações de cada reunião conservam-se em arquivo por um prazo mínimo de um ano.
- 6** - O teor da gravação das sessões, será exarado em acta num texto elaborado com objectividade e clareza em relação aos temas em debate e ao sentido das intervenções de cada um dos Membros da Assembleia.
- 7** - As actas das sessões serão conservadas em arquivo vivo pelo período mínimo de 5 anos, findos os quais poderão transitar para o Arquivo Histórico Municipal, servindo aí como instrumentos de consulta e como fontes históricas da vida do Município.
- 8** - O projecto de acta será enviado a cada um dos Membros da Assembleia, no prazo máximo de trinta dias posterior a realização da reunião.
- 9** - Cada Membro ou grupo de representantes da Assembleia poderá apresentar no prazo de quinze dias, após a recepção do projecto, a sua reclamação à Mesa da Assembleia, por escrito, sobre o conteúdo e a forma como o projecto se encontra elaborado.
- 10** - A Mesa da Assembleia deliberará sobre essa reclamação e da sua deliberação dará conhecimento ao reclamante, convocando-o, quando assim entender, com vista a aclarar a valia do seu protesto.
- 11** - Em reunião posterior ao acerto do texto, a acta será apresentada ao plenário para aprovação.
- 12** - Após aprovação as atas serão geradas em formato pdf (texto).



MUNICÍPIO DE ALENQUER
Assembleia Municipal

Artigo 61.º

(Publicidade das deliberações)

artº. 56º. da Lei 75/2013 de 12 SET

- 1 - As deliberações bem como as decisões destinadas a ter eficácia externa são publicadas em Edital a afixar nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão e no Boletim Municipal.
- 2 - A publicação das deliberações da Assembleia Municipal em Boletim Municipal ou ainda, quando incidir sobre matéria em que tal seja legalmente exigível, em «Diário da República» será assegurada pelo Gabinete de Apoio.
- 3 – As actas das sessões da Assembleia Municipal são publicadas no *site da Internet* do Município.

Artigo 62.º

(Anúncio das convocatórias)

Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 26.º, a convocatória das sessões deve ser anunciada em Editais a publicar nos lugares habituais, na página inicial do sítio da Internet do Município e divulgada à comunicação social local.

CAPÍTULO IX

Regimento

Artigo 63.º

(Entrada em vigor e publicação)

- 1 - O Regimento entra em vigor no momento da sua aprovação, sendo fornecido um exemplar a cada Membro da Assembleia e da Câmara Municipais.
- 2 - O Regimento da Assembleia Municipal é publicado no Boletim Municipal e no sítio do Município na Internet.
- 3 - Nos termos da lei, quando da instalação de uma nova Assembleia Municipal, enquanto não for aprovado e publicado o Regimento, continuará em vigor o anteriormente aprovado.



MUNICÍPIO DE ALENQUER
Assembleia Municipal

Artigo 64.º

(Interpretação e integração de lacunas)

Compete à Mesa da Assembleia Municipal, com recurso para o Plenário, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 65.º

(Alterações)

- 1** - O presente Regimento pode ser alterado pela Assembleia Municipal, por proposta de um Grupo Municipal ou de, pelo menos, 20% dos seus Membros.
- 2** - Admitida qualquer proposta de alteração, a sua apreciação é feita por uma comissão expressamente criada para o efeito.
- 3** - As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta dos Membros em efectividade de funções, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- 4** - O Regimento, com as alterações inscritas no lugar próprio, é objecto de nova publicação.

Anexos sobre a distribuição de tempos

Anexo - A

artº. 30º

Agrupamento	Minutos - 60
PS	24
PPD/PSD	10
CHEGA	7
CDS-PP	5
CDU	5
IL	5
INDP. - IPF	2
INDP. - FMTPF	2



MUNICÍPIO DE ALENQUER
Assembleia Municipal

Anexo - B
artº. 32º

	Nº. de Membros			Níveis dos Assuntos		
	Eleitos	Pres. Junta	Total	A - 60m	B - 45m	C - 30m
<i>Câmara Municipal</i>	-	-	-	18	14	5
PS	8	6	14	17	14	10
PSD	3	3	6	7	5	4
CHEGA	4	0	4	5	4	3
CDS	2	0	2	3	2	2
CDU	2	0	2	3	2	2
IL	2	0	2	3	2	2
INDP. - IPF	0	1	1	2	1	1
INDP. - FMTPF	0	1	1	2	1	1
Totais	21	11	32	42	31	25



MUNICÍPIO DE ALENQUER
Assembleia Municipal

CAPÍTULO I
Assembleia Municipal, Membros
da Assembleia e Grupos
Municipais

SECÇÃO I
Assembleia Municipal

Artigo 1.º
(*Natureza e Composição*)

Artigo 2.º
(*Fontes normativas*)

Artigo 3.º
(*Funcionamento*)

Artigo 4.º
(*Competências da Assembleia*
Municipal)

SECÇÃO II
Membros da Assembleia

Artigo 5.º
(*Duração do mandato*)

Artigo 6.º
(*Suspensão do mandato*)

Artigo 7.º
(*Ausência inferior a 30 dias*)

Artigo 8.º
(*Renúncia ao mandato*)

Artigo 9.º
(*Perda de mandato*)

Artigo 10.º
(*Preenchimento de vagas*)

Artigo 11.º
(*Deveres dos Membros da*
Assembleia)

Artigo 12.º
(*Direitos dos Membros da*
Assembleia)

SECÇÃO III
Grupos Municipais

Artigo 13.º
(*Constituição*)

CAPÍTULO II
Mesa da Assembleia Municipal e
Conferência de Representantes
dos Grupos Municipais

SECÇÃO I
Mesa da Assembleia Municipal

Artigo 14.º
(*Composição da Mesa*)

Artigo 15.º
(*Eleição e destituição da Mesa*)

Artigo 16.º
(*Competência da Mesa*)

Artigo 17.º
(*Competências do Presidente da*
Assembleia Municipal)

Artigo 18.º
(*Competência dos Secretários*)

CAPÍTULO III
Sessões

Artigo 19.º
(*Sessões ordinárias*)

Artigo 20.º
(*Sessões extraordinárias*)

Artigo 21.º
(*Debates específicos*)

Artigo 22.º
(*Sessões e reuniões*)

CAPÍTULO IV
Funcionamento

SECÇÃO I
Disposições gerais

Artigo 23.º
(*Sede, instalações e*
funcionamento)

Artigo 24.º
(*Lugar na sala de reuniões*)

Artigo 25.º
(*Outros lugares*)

Artigo 26.º
(*Convocação das sessões*)

Artigo 27.º
(*Quórum*)

Artigo 28.º
(*Continuidade das reuniões*)

SECÇÃO II
Organização dos trabalhos

Artigo 29.º
(*Período das reuniões*)

Artigo 30.º
(*Período de «Antes da Ordem do*
Dia»)

Artigo 31.º
(*Período da «Ordem do Dia»*)

Artigo 32.º
(*Distribuição dos tempos e*
organização das intervenções)

SECÇÃO III
Uso da palavra

Artigo 33.º
(*Uso da palavra pelos Membros*
da Assembleia)

Artigo 34.º
(*Uso da palavra pelos Membros*
da Mesa)

Artigo 35.º
(*Uso da palavra pelos Membros*
da Câmara Municipal)

Artigo 36.º
(*Uso da palavra pelo público*)

Artigo 37.º
(*Fins do uso da palavra*)

Artigo 38.º



MUNICÍPIO DE ALENQUER
Assembleia Municipal

(Modo de usar da palavra)

Artigo 39.º
(Invocação do Regimento e Interpelação à Mesa)

Artigo 40.º
(Requerimentos)

Artigo 41.º
(Recursos)

Artigo 42.º
(Pedidos de esclarecimento)

Artigo 43.º
(Reacção contra ofensas à honra ou consideração)

Artigo 44.º
(Protestos e contra protestos)

Artigo 45.º
(Proibição do uso da palavra no período da votação)

Artigo 46.º
(Declaração de voto)

CAPÍTULO V
Deliberações e votações

Artigo 47.º
Objecto das deliberações

Artigo 48.º
(Maioria)

Artigo 49.º
(Voto)

Artigo 50.º
(Formas de votação)
Artigo 51.º
(Processo de votação)

Artigo 52.º
(Empate da votação)

CAPÍTULO VI
Comissões ou Grupos de Trabalho

Artigo 53.º
(Constituição)

Artigo 54.º
Competências

Artigo 55.º
Composição

Artigo 56.º
Funcionamento
Artigo 57.º
Comissão Permanente

CAPÍTULO VII
Direito de petição

Artigo 58.º
(Direito de petição)

CAPÍTULO VIII
Publicidade dos trabalhos e dos actos da Assembleia Municipal

Artigo 59.º
(Carácter público das reuniões)

Artigo 60.º
(Actas)

Artigo 61.º
(Publicidade das deliberações)

Artigo 62.º
(Anúncio das convocatórias)

CAPÍTULO IX
Regimento

Artigo 63.º
(Entrada em vigor e publicação)

Artigo 64.º
(Interpretação e integração de lacunas)

Artigo 65.º
(Alterações)